

## À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada -Sc

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 007/2024

A empresa ENÉIAS CADORI LTDA, CNPJ nº 26.383.691/0001-43, sediada na Avenida Darci Sarmanho Vargas, 151, Centro do município de Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Enéias Cadori, CPF 043.740.389-06, R. G. 4.894.229-4 vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO, solicitando a inabilitação da empresa NOTAVEL CONSTRUTORA LTDA** pelos motivos abaixo descritos:

### I – Conforme Edital **item 9.12 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.12.2.1-** Comprovação de Capacidade Técnica Operacional, através de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante e do profissional responsável, que comprove(m) que a mesma tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, atividades pertinentes de obras ou serviços de complexidade equivalente ou superior ao objeto da licitação , acompanhado(s) das certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante (Acórdão 2326/2019 – Plenário TCU), dos itens de maior relevância indicados abaixo:

Descrição do Serviço
Reforma e/ou ampliação – quantidade mínima de 168,46 m <sup>2</sup>
Estruturas de Concreto – quantidade mínima 168,46m <sup>2</sup>
Instalações hidráulicas – quantidade mínima de 168,46m <sup>2</sup>
Instalações sanitárias / esgoto – quantidade mínima de 168,46m <sup>2</sup>
Instalações elétricas de baixa tensão – quantidade mínima de 168,46m <sup>2</sup>
Fundações – quantidade mínima de 168,46m <sup>2</sup>
Instalações de prevenção e combate a incêndio – quantidade mínima de 168,46m <sup>2</sup>
Sistema de Climatização – quantidade mínima de 168,46m <sup>2</sup>

Sendo que a empresa **NOTAVEL CONSTRUTORA LTDA não apresentou** atestados que comprovem a capacidade técnica para a execução das seguintes atividades exigidas no quadro:

- Reforma e/ou ampliação – quantidade mínima 168,46 m<sup>2</sup>
- Fundações – quantidade mínima 168,46 m<sup>2</sup>
- Instalações de prevenção e combate a incêndio – quantidade mínima de 168,46m<sup>2</sup>

Além disso os Atestados de Capacidade técnica enumerados abaixo e apresentados pela empresa **NOTAVEL CONSTRUTORA LTDA** refere-se a Pessoas Físicas (CPFs) e não jurídicas (CNPJs) portanto ferem o item 9.12.2.1, e portanto, não podem ser considerados para esta licitação.

252021125081 - 252021126898 - 252021132572 -  
252022138604 - 252022139593 - 252022145104 -  
252023146129 - 252023148865 - 252023155645

O próprio edital traz como observação:

***Para o objeto do presente edital, a comprovação de capacidade técnica operacional torna-se indispensável.***

***A exigência de apresentação de atestado para fins de qualificação técnica em licitação está prevista na Lei nº 14.133/21, tendo como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o objeto de forma satisfatória.***

Portanto a empresa **NOTAVEL CONSTRUTORA LTDA** está em desacordo com o edital.

## **II Conforme edital item 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

8.4 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório

8.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.5.1 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

A lei 14.133 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos traz o seguinte:

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*I - contiverem vícios insanáveis;*

*II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*

**III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**

*IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*

**V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.**

*§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.*

**§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

A empresa **NOTAVEL CONSTRUTORA LTDA** apresentou uma proposta com desconto de aproximadamente 30%, ferindo o

**§ 4º** do Art. 59 da referida lei.

Desse modo, em vista das argumentações e fundamentações ora apresentadas, requer que o recurso administrativo em apreço seja julgado totalmente procedente e a empresa **NOTAVEL CONSTRUTORA LTDA** seja inabilitada do referido processo.

Nestes termos,

Pede e espera JUSTO deferimento.

Ponte Serrada, 05/11/2024

---

ENÉIAS CADORI LTDA - CNPJ: 26.383.691/0001-43  
Sócio - Proprietário  
CPF: 043.740.389-06 – R.G. 4.894.229-4 SSP/SC